



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO DO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) NA FORMA PREVISTA
EM LEI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Mesa Diretora Decretou e este signatário promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA para o COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto emitido pelo Governo do Estado do Ceará nº 33.510 de 16 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção, do qual vindo sendo novamente prorrogadas durante o ano de 2021;

CONSIDERANDO o aumento de casos de pessoas infectados pelo vírus no Município de Tarrafas/CE, o que requer uma atenção especial no intuito de evitar a propagação do vírus;

RESOLVE,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

Art. 1º - Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tarrafas.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto Legislativo vigorarão até 31 de maio de 2021, ou até deliberação em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Tarrafas.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades das Sessões Plenárias presenciais, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões da Casa.

§1º Ressalvados os casos previstos em lei, só poderá haver sessões plenárias presenciais limitadas a deliberar sobre casos de urgência ou de interesse público relevante, desde que devidamente justificadas e por convocação:

I - do Prefeito; ou

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

§2º Fica autorizada a realização sessão ordinária e extraordinária na modalidade virtual, desde que convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, seguindo os ditames previstos na resolução desta Casa;

§3º Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal as seguintes atividades:

I – realização de eventos coletivos;

II – audiências públicas;

III – atividades de capacitação e treinamentos;

§4º Fica suspensa a apresentação de requerimento de audiências públicas no âmbito das Comissões Parlamentares;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

§5º A Secretaria da Câmara tomará as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção;

Art. 3º As reuniões de Comissões da Câmara Municipal de Tarrafas serão limitadas a deliberar sobre casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação dos Presidentes de Comissões Permanentes.

Art. 4º As sessões plenárias e reuniões de comissão, durante a vigência deste Ato, serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 5º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

Art. 6º A Presidência poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto Legislativo.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Decreto Legislativo sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 8º Ficam suspensos os prazos regimentais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 11 de maio de 2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


ALCEU RODRIGUES DE SOUSA

Presidente do Poder Legislativo Municipal